



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ

Gabinete do Prefeito



MENSAGEM Nº 018, DE 24 de maio de 2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho em anexo o Projeto de Lei Complementar Nº 018, 24 de maio /2024, que visa alterar a Lei Complementar Nº 005 de 28 de NOVEMBRO DE 2021, que dispõe sobre a instituição do Regime de Previdência Complementar no Município de Choró-Ce.

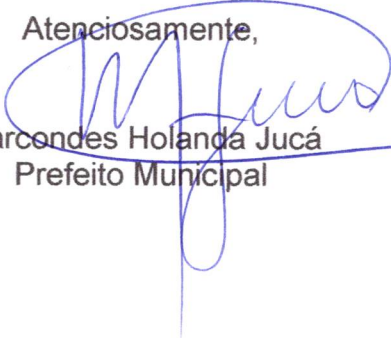
Referido projeto se faz necessário por determinação do Ministério da Previdência Social para corrigir termos da referida Legislação que estão ferindo a Legislação Federal.

De acordo com o § 7º do artigo 247 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, a lei de instituição do Regime de Previdência Complementar deve atender as normas gerais aplicáveis, na forma dos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal e do § 6º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Diante ao exposto, as correções ora propostas visam cumprir a referida Legislação. Para melhor entendimento quanto as alterações propostas, segue em anexo Lei Complementar Nº 005/2021, legislação que se pretende alterar.

Contando com vossa compreensão quanto a mais essa providência de regularização da previdência própria de Choró, reitero votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,


Marcondes Holanda Jucá
Prefeito Municipal

RECEBI EM
02/10/2024

AS 10:44

Estelwene Rodrigues



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018, 24 de Maio de 2024

Altera a Lei Complementar Nº 005 de 28 DE Novembro de 2021, que dispõe sobre a instituição do Regime de Previdência Complementar no Município de Choró e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Choró faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei Complementar Nº 005 de 28 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Somente mediante prévia e expressa opção, o disposto no art. 1º desta Lei Complementar, poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público municipal, até a data anterior ao início da vigência do Regime de previdência Complementar instituído por esta Lei.

Parágrafo único - O servidor municipal referido neste artigo terá o prazo de até 36 (trinta e seis) meses, a contar da data do início da vigência do Regime de previdência Complementar instituído por esta Lei Complementar, para exercer sua opção expressa.

Art. 2º - O artigo 9º da Lei Complementar Nº 005 DE 28 de novembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 9º A alíquota de contribuição do município para o Regime de Previdência Complementar será igual à alíquota de contribuição do servidor para o referido Regime, tendo a contribuição do Município, como limite máximo, a alíquota de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento).

§ 1º - As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao Regime Próprio de Previdência Social, estabelecida na Lei Nº 238/2006, que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal."

§2º - Para os fins da inscrição automática prevista no art. 1º, §2º desta lei, a alíquota do servidor inscrito automaticamente será de 8,5%(oito inteiros e cinco



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ

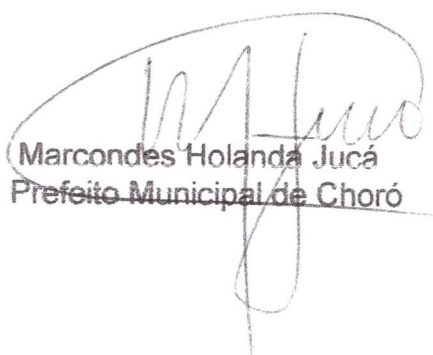
Gabinete do Prefeito



décimos por cento), ficando assegurado ao servidor, mediante sua livre e expressa vontade, alterar posteriormente referido percentual junto a entidade fechada de previdência complementar, respeitados o regulamento do plano de benefícios complementares e respectivo plano de custeio, na forma da legislação nacional de previdência complementar.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ, em 24 de maio de 2024.



Marcondes Holanda Jucá
Prefeito Municipal de Choró